



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 502

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

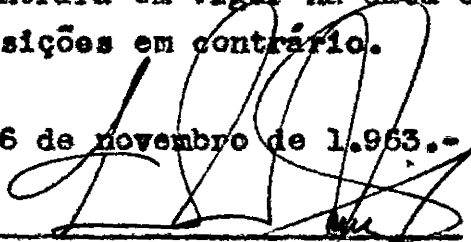
DECRETA: -

Artigo 1º - As transmissões de imóveis que ocorrerem em virtude de promessa ou compromisso, quitado ou não, de procuração em / "causa-própria", de subestabelecimentos e de cessões de direitos, estão sujeitas ao pagamento prévio, no momento da lavratura do contrato, do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos", - na conformidade da avaliação procedida pela Fazenda Municipal, - sem o que não poderão os Registros de Imóveis proceder ao competente registro.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal oficialarão e envidarão esforços junto ao órgão competente da Justiça, solicitando colaboração no sentido de fazer baixar provimento, determinando o cumprimento da presente lei, para salvaguarda dos altos interesses do Município, por parte de seus subordinados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1.963.-


Sadaho Yokomizo,

PRESIDENTE EM SESSÃO.


Clemente Soares,

1º SECRETÁRIO EM SESSÃO.